

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2021 CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA FELIPE LUNARDI EIRELLI

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FELIPE LUNARDI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.852.423/0001-72, estabelecida na Est. Rodovia RS 129, nº 21600 – Bloco B, Rodovia 129, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 999.247.647 e e-mail: felipeliunardii@outlook.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 178/2020, PROCESSO nº 1111/2020, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 07 de outubro de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012., 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VIATURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, com execução dos serviços de forma PARCELADA relacionadas e especificadas abaixo, conforme Edital do Pregão Presencial nº 178/2020, Processo nº 1111/2020, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 07 de outubro de 2020, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 14.320,00 (Quatorze mil, trezentos e vinte reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, correspondendo:

	Secretaria da Agricultura								
13.01 – 2.103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura									
3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos – 2082									
Recurso: 01 – Recurso Livre – Administração Direta									
				Valor	Valor				
Item	Quant.	Un.	Descrição	Unit.	Total				
				(R \$)	(R \$)				
1	20	UN	Conserto em Pneu 1000 x 20	38,00	760,00				
2	20	UN	Conserto em Pneu 12 x 16.5	32,00	640,00				
3	20	UN	Conserto em Pneu 275 x 80 x 22.5	38,00	760,00				
4	20	UN	Conserto em Pneu 225 x 70 x 15	26,00	520,00				



					2	
5	20	UN	Conserto em Pneu 1400 x 24	70,00	1.400,00	
6	20	UN	Conserto em Pneu 17.5 x 25	80,00	1.600,00	
8	20	UN	Conserto em Pneu 900 x 20	38,00	760,00	
9	20	UN	Conserto em Pneu 19.5 x 24	65,00	1.300,00	
15	20	UN	Montagem em Pneu 1000 x 20	32,00	640,00	
16	20	UN	Montagem em Pneu 12 x 16.5	25,00	500,00	
17	20	UN	Montagem em Pneu 275 x 80 x 22.5	33,00	660,00	
18	20	UN	Montagem em Pneu 225 x 70 x 15	20,00	400,00	
19	20	UN	Montagem em Pneu 1400 x 24	60,00	1.200,00	
20	20	UN	Montagem em Pneu 17.5 x 25	75,00	1.500,00	
22	20	UN	Montagem em Pneu 900 x 20	34,00	680,00	
23	20	UN	Montagem em Pneu 19.5 x 24	50,00	1.000,00	
	VALOR TOTAL R\$ 14.320,00					

- **2.1.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de serviços realizados, conforme nota Fiscal, observados os preços unitário cotado na proposta.
- **2.2.** Os pagamentos serão efetuados, conforme quantidade entregue, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: Sicredi * Agência: 0136 * Conta: 91602-1_

- **2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



3

- **2.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.8.** As despesas decorrentes deste instrumento contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Agricultura

13.01 – 2.103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura 3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos – 2082 Recurso: 01 – Recurso Livre – Administração Direta

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

- **3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **3.4.** A CONTRATADA executará o serviço de maneira parcial conforme a necessidade da CONTRATATANTE com a competente solicitação do Secretário responsável.
- **3.4.1.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição da solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento dos prazos contratuais.
- **3.5.** A CONTRATADA deverá retirar os pneus no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação pelo município. Os pneus deverão ser retirados e posteriormente devolvidos no Pavilhão do Parque de Máquinas, localizado a Rua Elias Scalco, s/n°, no bairro Planalto no município de Guaporé, no horário das 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis.
- **3.6.** Na retirada dos pneus a licitante vencedora deverá emitir uma nota de coleta com a especificação das unidades, marca e tipo de pneu, para posterior conferência na devolução dos mesmos.
- **3.7.** O prazo para a execução do serviço não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis contados da data de retirada dos pneus pela CONTRATADA.



4

- **3.8.** O objeto será recebido <u>definitivamente</u>, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e a consequente aceitação.
- **3.9.** O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 03 (três) meses, a contar do recebimento pelo município, devendo a CONTRATADA refazer o serviço, no prazo máximo de 3 dias úteis, arcando com totalidade dos custos.
- **3.10.** O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua emissão.
- **3.11.** A fiscalização quanto à execução dos serviços e cumprimento das demais cláusulas contratuais é de responsabilidade do Secretário Municipal da Agricultura (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATANTE

- **4.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato.
- **4.1.2.** Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso.
- **4.1.3.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- **4.1.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- **4.1.5.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

4.2. DA CONTRATADA:

- **4.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- **4.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **4.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **4.2.5.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;



5

4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- a) <u>Advertência</u>: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- **b)** Multa diária de 0,5% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 8% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) <u>Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública</u> pelo prazo de 05 anos e <u>multa de 10%</u> sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.
- **5.2.** As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **5.3.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- **5.4.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **5.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



6

- **5.7.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **5.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **5.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- **b**) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - **d**) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- **5.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **5.13.1**. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;
- **5.13.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- **5.13.3**. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **5.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



7

5.15. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor;

Município de Guaporé/RS, 10 de março de 2021

FELIPE LUNARDI EIRELI CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI
	ASSESSOR JURÍDICO
	OAB/RS 60.518